

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2023 - MULTI INEXIGIBILIDADE nº 001/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.793.412, inscrito no CPF sob o nº 653.002.469 -72, residente e domiciliado na localidade de Rio Bonito, interior do município de Bela Vista do Toldo - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2022 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2023, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

O Município vem por meio deste realizar a Locação de Sistema de Sincronização de Dados (SICONFI, SIOPE E SIOPS) para Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde

Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Software Gov Gestão (Módulo SIOPS)	12	R\$ 305,60	R\$ 3.667,20
TOTAL			R\$ 3.667,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SINCRONIZAÇÃO DE DADOS (SIOPS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor total de R\$ 3.667,20 (Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

Regime de contratação por preço unitário dividido em 12 parcelas fixas, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta), precedido da apresentação da nota fiscal no departamento contábil da Prefeitura, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **003/2023.**

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em

relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 27/01/2023

até o dia 26/01/2024, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições

previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos

através das dotações referentes ao exercício de 2023, conforme abaixo descrito:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.029 – Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica

07 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 0.1.02.0702 - Recursos ASPS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação

aplicável:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos

determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro

do prazo, o CONTRATADO ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de

equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos adequados à execução

dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

III - Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão

realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições

pactuadas.

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

IV - A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime o CONTRATADO

de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos

serviços executados.

V - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira

qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

VI - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela

fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às

especificações constantes no Projeto Executivo.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada,

todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e

guarda.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE e

de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços

X - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá

ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

XI - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas

vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial,

pois caberá ao CONTRATADO, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e

os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de

materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do

CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.

XIII - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu

estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>contratos@pm</u>bvt.sc.gov.br

XIV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de

acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que

os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XV - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva

conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciários,

oriundas do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça

Comum ou da Justiça do Trabalho.

XVI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte,

alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas

e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que

estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do

objeto.

XVIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais

ou legais a que estiver sujeita.

XIX - O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação para execução exigidas no Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o CONTRATADO executar o objeto do contrato de acordo

com os padrões estabelecidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante

especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

IV - Notificar por escrito o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais

imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua

correção, com total ônus ao CONTRATADO.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições

estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações

referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências

em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em

conexão com eles.

O CONTRATADO, como único e exclusivo responsável pela execução dos

serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os

danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou

indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no

parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do

CONTRATADO com referência aos mesmos não transfere ao CONTRATANTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com

base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente

Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138

da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137

da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais

utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de

perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do

objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá

aplicar ao CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes

sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021. No que

couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada

exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art.

155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do

edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e

XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de

análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva

de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e,

quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da

autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo

Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função

administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico

equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de

regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser

aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo 221 e

243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública

VIII - O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das

responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra

e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-

se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa

subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao

processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à

disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas

alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os

princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando

for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas. SC, com renúncia de gualquer outro.

por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial

oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima,

assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença

de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 27 de janeiro de 2023.



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PONTOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ 09.209.146/0001-16

Nilcélio Marcelino

CPF: 028.208.379-05

Representante

CONTRATADA

RAFAEL GADOTTI

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.769

Matrícula nº 2775

Testemunhas:

Marcela Adriana Czerniak CPF: 038.251.289-89 Kamila Lima CPF: 095.910.559-00

Contrato nº 003/2023 – Fundo Municipal de Saúde - PONTOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ 09.209.146/0001-16